



HINTERLANG DE BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua José Araujo, nº 110, Sala A, Vila Rica, no município de Santo Antônio da Platina-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.318.721/0001-07

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, fundado no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, para fins de viabilizar a superação da situação de crise-econômico-financeira pela qual passa a requerente, de modo a permitir a manutenção de todos os empregos e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação de suas atividades, sua função social, e o estímulo à atividade econômica.

Dos Fatos

A Requerente, que é Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, está devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº (NIRE) 41210289973, estando em atividade desde 22/07/1996, atua no comércio de equipamentos para uso odontológico, médico e hospitalar, assim como presta serviços de manutenção e treinamento para os mesmos.

Possui uma filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.318.721/0002-98, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº (NIRE) 35920070026, com endereço a Rua José Justino De Carvalho, nº 623, Sala A, Jardim Matilde, no município de Ourinhos-SP, CEP 19.901-560.

Entretanto, nos últimos anos, em razão da crise instalada pela pandemia da COVID-19, houve um aumento abrupto em seus custos operacionais, sobretudo pelo encarecimento dos insumos e peças utilizados na manutenção de equipamentos, assim





HINTERLANG DE BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

como dos próprios equipamentos vendidos, cujo custo não foi repassado na mesma magnitude, de modo que suas receitas passaram a cair consideravelmente.

Acrescente-se a isso o aumento exponencial de suas despesas comerciais para fazer frente aos grandes players do comércio eletrônico, de modo a não perder oportunidades de vendas e clientes.

Para satisfazer suas obrigações com salários, encargos trabalhistas, fiscais e com fornecedores, alternativa não restou a Requerente, senão buscar no mercado financeiro crédito para adimplir suas obrigações, bem como a utilização de créditos na modalidade conta corrente garantida (cheque especial), além de empréstimos bancários em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimas, gerando uma eventual falta de capital de giro que foi se deteriorando no decorrer deste ano, culminando finalmente na decisão de se socorrer ao Poder Judiciário para a manutenção de suas atividades e o pagamento de todos os seus credores.

Dentro deste quadro, a Requerente não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, bem como os salários de seus trabalhadores, tributos e encargos, nem tampouco honrar seus compromissos com as instituições financeiras credoras.

A recuperação financeira é lenta, por isso, necessita de um prazo para reerguer a empresa, sendo as benesses legais da recuperação judicial a única forma de evitar-se uma indesejável falência, solver as dívidas e manter os empregos, bem como continuar com sua atividade empresarial, gerando empregos, renda e tributos ao país.

Do Direito

A Requerente, que exerce regularmente suas atividades desde 22/07/1996, nunca faliu e nunca obteve concessão de recuperação judicial, assim como, junto de seu sócio administrador, nunca foram condenados por crime falimentar, de modo que preenche todos os requisitos elencados no art. 48 da Lei 11.101/2005.

Deste modo, a Requerente faz jus ao pleito da recuperação judicial, eis que não está de forma alguma impedida, conforme demonstra as certidões de falência e recuperação judicial anexas a presente peça inicial.



HINTERLANG DE BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma art. 51, § 2º, da Lei 11.101/2015, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica, os quais seguem devidamente nominados em anexo, com a indicação correspondente a cada requisito legal.

Desta feita, a Requerente apresenta e cumpre o requisito essenciais descritos na legislação especial falimentar, para requerer a recuperação judicial, pelos fundamentos de fato e de direito acima expostos.

Do Pedido

Ante o exposto, requer:

- a) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências e de Recuperação Judicial;
- b) a intimação do ilustre Representante do Ministério Público, assim como para que sejam comunicadas as Fazenda Publicas Federal, Estadual e Municipal, para que se manifestem nos autos, nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005;
- c) a produção de todas as provas em direito admitidas;

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.428.913,83 (dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e treze reais e oitenta e três centavos), referente ao passivo atual da Requerente.

Santo Antônio da Platina-PR, 18 de setembro de 2024.

ADRIAN HINTERLANG DE BARROS OAB-PR 44.633

